

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 574/2023 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2023 - Monitoramento

Data 02/02/23

Hora 09:49

David Marques de Queiroz

Barra do Bugres-MT, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO:	Avaliação dos Controles Internos – Contratações Públicas
UNIDADE AUDITADA:	Sistema de Licitação e Contratos
PREFEITA MUNICIPAL:	Maria Azenilda Pereira
GESTOR DA UNIDADE:	Margarida Bernardino da Silva
CHEFE SEÇÃO DO APLIC	Andrea Fracalossi Lopes
CONTROLADOR/AUDITOR:	David Marques de Queiroz

Atenciosamente,
A Vossa Excelência

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT.
gabinete@barradobugres.mt.gov.br

C/cópia via e-mail para:


A Vossa Senhoria

Elvio Goulart Nunes – Secretário de Finanças.
financas@barradobugres.mt.gov.br

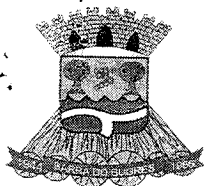
Carlos Luiz Pereira Neto – Secretário de Administração.
adm@barradobugres.mt.gov.br,

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC
aplic@barradobugres.mt.gov.br

Jorge Luiz Zanatta Piassa – Procurador
procuradoria@barradobugres.mt.gov.br


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

1



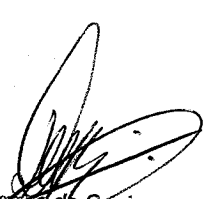
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

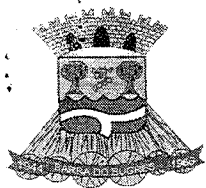
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	DO ESCOPO.....	4
1.	Das informações Gerais.....	6
III.	DOS RESULTADO DOS TRABALHOS.....	7
1.	DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....	7
1.1	DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA).....	8
1.1.1	Constatação nº 001.....	8
1.1.2	Constatação nº 002.....	8
1.1.3	Constatação nº 003.....	9
1.1.4	Constatação nº 004.....	10
1.1.5	CONSTATAÇÃO Nº 005.....	10
1.1.6	Constatação nº 006.....	10
1.1.7	Constatação nº 007.....	11
1.1.8	Constatação nº 008.....	11
1.1.9	Constatação nº 009.....	12
1.1.10	Constatação nº 010.....	12
1.1.11	Constatação nº 011.....	12
1.1.12	Constatação nº 012.....	13
1.2	DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (FASE EXTERNA).....	13
1.2.1	Constatação nº 014.....	13
1.2.2	Constatação nº 015.....	14
1.3	DA GESTÃO CONTRATUAL.....	14
1.3.1	Constatação nº 016.....	14
1.3.2	Constatação nº 017.....	15
1.3.3	Constatação nº 018.....	15
1.3.4	Constatação nº 019.....	16
1.3.5	Constatação nº 020.....	16
1.3.6	Constatação nº 021.....	17
1.3.7	Constatação nº 022.....	17
1.3.8	Constatação nº 023.....	17
1.3.9	Constatação nº 024.....	18
1.3.10	Constatação nº 025.....	18
IV.	DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP.....	18
1.	Da Matriz de riscos e controles – contratações públicas.....	19
V.	DO ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP.....	31
VI.	DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019.....	36
VII.	CONCLUSÃO.....	39
1.	Das Recomendações Gerais:.....	39


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I. INTRODUÇÃO

Senhores (a) Gestores (a) do Município de Barra do Bugres/MT,

Em atendimento o Programa Aprimora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que capacitou os controles internos, para realizarem auditorias de “Avaliação de Controles Internos Administrativos aplicados na Gestão de Contratações Públicas, contida no Ofício nº 584/2019/GABPRES-DN, de 22 de Maio de 2.019, apresento os resultados dos reexames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, na atividade “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS” no período de 10/06/2019 a 20/12/2019;

Em atendimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres:

Combinado o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Combinado com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: **NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade;**

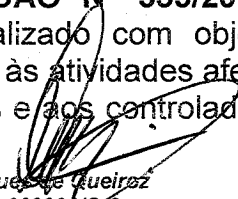
Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO nº 106/2010, que “Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010,** que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres”;

Combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 – TP do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; e,

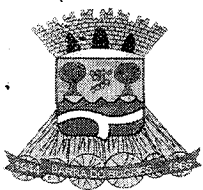
Combinado com a **RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, da Controladoria Geral de Controle interno - CGCI, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2019, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias; e,**

Em atendimento à determinação contida no ofício **circular nº 584/2019/GABPRES-DN, do TCE/MT, DATADO EM 22 DE MAIO DE 2019,** a Controladoria Geral de Controle Interno desta Municipalidade vem apresentar os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na **(Secretaria Municipal de Administração/Sistema de Licitação e Contratos),** no período de 10/06/2019 a 20/12/2019;

Combinado ainda com **O ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP, que acórdão os conselheiros sobre o Levantamento realizado com objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos aplicados às atividades afetas às contratações públicas. Aplica-se** Determinações às atuais gestões e aos controladores internos dos municípios.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 00920140-2
Controlador Geral

3



Determinação à SEGECEX. Com fundamento no artigo 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, aos gestores e aos controladores internos de todos os municípios do Estado de Mato Grosso, o que se segue:

a) aos gestores: que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva, **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data desta decisão; e,

b) aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, e relatem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, observando o prazo final disposto no item anterior;

II. DO ESCOPO

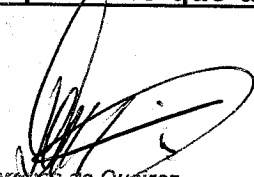
Os trabalhos foram realizados na **Secretaria Municipal de Administração- unidade de controle de licitação e contratos**, onde na qual, foi realizado a 2º avaliação sob pontos de controle com os seguintes relatórios de recomendações:

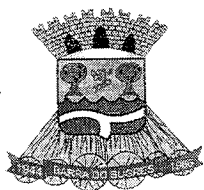
- a) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019, datado em 21 de fevereiro de 2019;
- b) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2020, datado em 30 de abril de 2020;
- c) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2020, datado em 05 de junho de 2020;
- d) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021, datado em 30 de abril de 2021;

As técnicas mais utilizadas em avaliações de controles internos são entrevista, observação direta e exame documental. Por conseguinte, os instrumentos para aplicá-las configurar-se-ão como: Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), Roteiros de Entrevistas, Roteiros de Observação Direta e Procedimentos para Exames Documentais.

Sem prejuízo de outras técnicas de avaliação de controles internos, recomenda-se a utilização do QACI, Roteiro de Verificação de Almoxarifado, Check-list de licitação e contratos e Matriz de Riscos e Controle (MRC), produzidos para orientar o desenvolvimento dos trabalhos e servir de papéis de trabalho, os quais se encontram disponíveis à equipe de auditoria.

Neste sentido, **nos períodos 01/01/2022 a 31/12/2022** em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência verificado, está CGCI **não detectou de fato nenhuma resposta no que tange as recomendações dos referidos relatórios acima.**


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



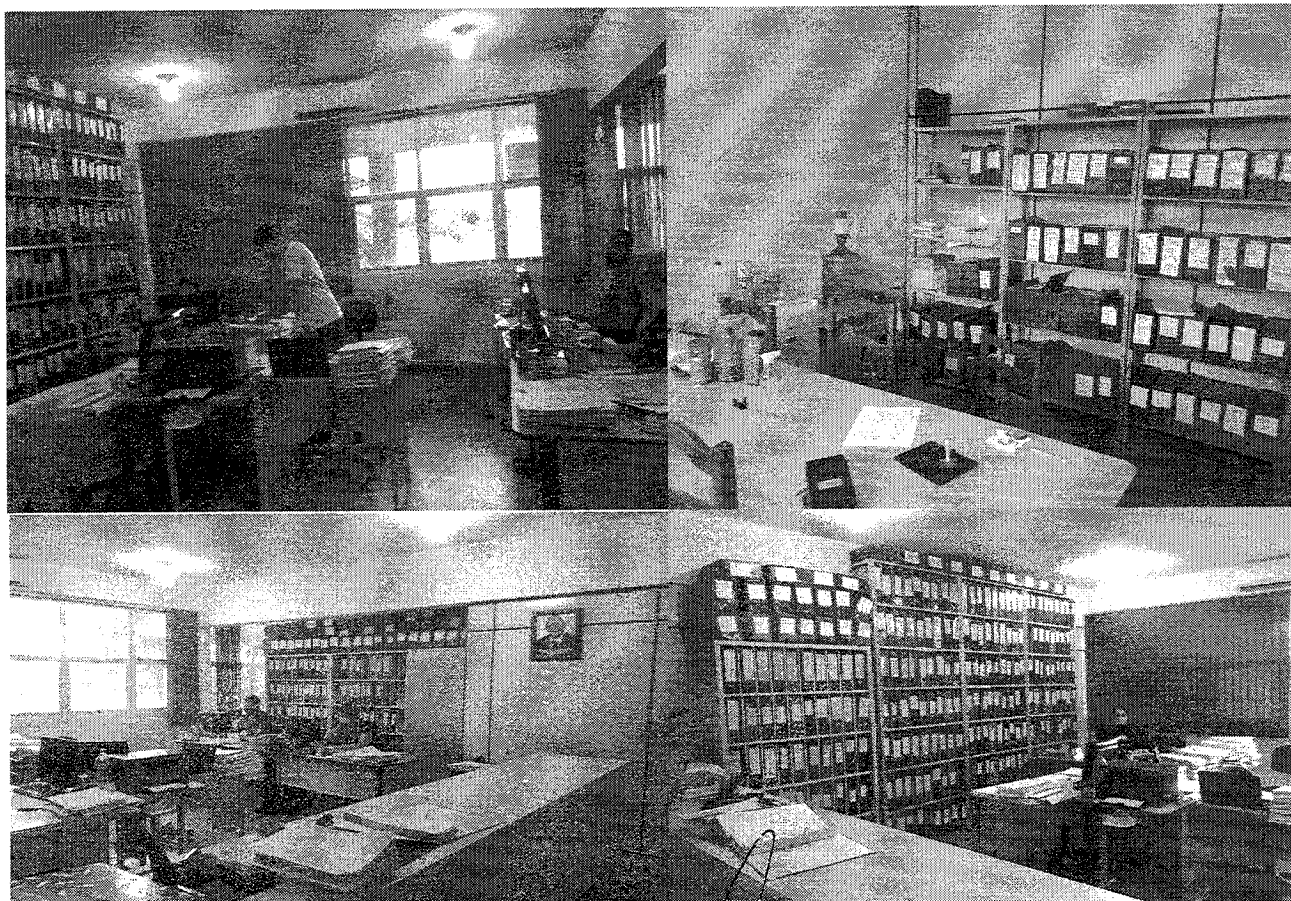
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

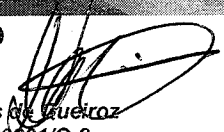
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o escopo definido pela CGCI, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem nos relatórios acima, foram efetuadas as seguintes análises nos mesmos:

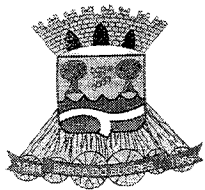
- a) – Foi realizado um questionário pelo Tribunal de Contas - TCE/MT, em atendimento ao projeto APRIMORA, na qual, continha vinte questão com intuito das mesmas dar subsídios a esta auditoria, na qual, foi *respondida* via sistema link fornecido pelo TCE/MT;
- b) O Sistema de Controle Interno - **Avaliação da estrutura de controles internos administrativos em gestão de contratações públicas**, abordando os aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.
- c) Foram analisados a estrutura da unidade de controle de contratos e licitações onde a Controladoria Geral de Controle Interno pode observar os processos por amostragem juntamente com as formas dos arquivos processuais da mesma, na qual, pode-se observar as fotos abaixo da unidade supracitada:



Fonte: Setor de Licitação - Dezembro de 2019


David Marques de Aguiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Observação: Esta fotos supracitada acima foi tirada por esta Controladoria Geral de Controle Interno de forma a evidenciar a existência do departamento de licitação (**Unidade de Controle de Licitação e Contratos**) em visita *in loco* (**dezembro de 2019**).

Neste sentido, pode se dizer que as aquisições têm papel primordial na atividade administrativa do Município de Barra do Bugres-MT, uma vez que toda contratação pública, a princípio, se encontra vinculada à obrigação de licitar, obrigação esta constante na Constituição Federal (artigo 37, XXI). Mesmo nas hipóteses taxativas de exceção, em que a licitação é dispensável ou inexigível, o órgão ou entidade pública deve expor os motivos do por que não licitou, reforçando assim o caráter obrigatório dos processos licitatórios.

A necessidade de se aperfeiçoar continuamente os controles internos das Contratações Públicas decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade e da elevada materialidade dos gastos associados.

Apesar de o Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93 e 10.520/03) procurar, com riqueza de detalhes, regulamentar os processos de compras, obras e serviços quando estão presentes os recursos públicos, não são raros os casos de má administração desses recursos, de licitações montadas, simuladas, direcionadas, fracionamentos, sobre preço, superfaturamento, pagamento sem cobertura contratual, entre outros.

Assim, quem comete irregularidade em licitação não apenas afronta uma norma de direito constitucional e administrativo, mas, sim, conspira contra o atendimento das necessidades da sociedade.

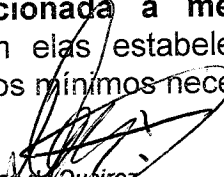
Dessa forma, é primordial que as instituições públicas se concentrem no campo das **medidas preventivas**, reconhecidas inclusive pelas convenções internacionais contra a corrupção como o caminho mais adequado para **atacar as causas** do problema da **corrupção e do desperdício**.

Entre as ações de **prevenção** que podem ser adotadas, destaca-se a implantação e avaliação de um **efetivo sistema de controles internos** na atividade de Contratações Públicas, inserido no âmbito do projeto **Aprimora**: Aprimoramento dos Sistemas de Controles Internos dos Fiscalizados. Essa convicção é reforçada pelo Relatório da União Europeia (2014) que apontou como uma das principais causas da corrupção e do desperdício no bloco continental a **fragilidade nos controles internos** em nível local.

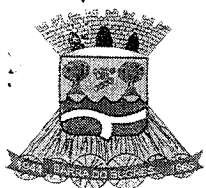
Neste sentido, este relatório tem como objetivo orientar aos gestores e coordenadores da pasta a ser atentarem para as recomendações no que tange ao projeto APRIMORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO expressamente recomendados aos relatórios supracitados.

1. Das informações Gerais

Licitação é conceituada pela doutrina como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a **igualdade entre os participantes**, deve ser **selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas** pelas interessadas em com elas estabelecer relações de conteúdos patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

das obrigações que eles se propõem. (ALEXANDRINO; PAULO; 2014). Tem por objetivo, ainda, de **promover o desenvolvimento nacional sustentável**.

A obrigação de licitar está consignada no art. 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, que fixou o procedimento como compulsório para a **contratação de obras, serviços, compras e alienações**, ressalvados os casos especificados na legislação. O quadro a seguir sintetiza as normas gerais de licitação existentes e sua aplicabilidade:

Normas Gerais (8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11)	Princípio da Adm. Pub. + Lei Específica	Princípios da Adm. Pub. + Regulamento Próprio	Princípios da Lei 8.666/93 + Regulamento Específico
Adm. Direta e Indireta em geral dos entes federados	Estatais que exploram a atividade econômica dos entes	Entidades Paraestatais - OS/OSCIP/Sistema S	Repartições sediadas no exterior
Fundamento: Parágrafo único do art. 1 da Lei nº 8.666/93	Fundamento: III, 1, art. 173 da CF e art. 1 da Lei nº 13.303/16	Fundamento: Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII; art. 14 de Lei nº 9.790/99 e Decisão TCU nº 461/98 e Acórdãos do TCU: 534/2011-TCU-Plenário, 1.029/2011-TCU-Plenário	Fundamento: art. 123 da Lei nº 8.666/93)

Fonte: Curso TCE-MT

Neste sentido, os princípios básicos estabelecidos pela Lei 8.666/93 norteadores dos procedimentos licitatórios públicos são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo (art. 3 da Lei nº 8.666/93).

III. DOS RESULTADO DOS TRABALHOS

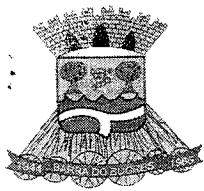
Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAAAI de 2022 da Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos aplicados a Gestão das Contratações:

1. DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Toda organização pública desempenha atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controle, incluindo aquele incidente sobre seus próprios atos, denominado controle interno administrativo, ou, simplesmente, "controles internos".

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009207/O-2
Controlador Geral

7



A implementação, o efetivo funcionamento e a avaliação dos controles internos decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Desta forma, por meio do **Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI** aplicado Na prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

1.1 DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA)

1.1.1 Constatação nº 001 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de um Plano Anual de Aquisições;

FATO:

O município não tem um Plano Anual de Aquisição, a partir de um plano anual de aquisições, é possível executar a melhor compra, além de envolver os diversos setores na logística de compras; Pode-se trabalhar a padronização de materiais de uso comum, bem como determinar os quantitativos de forma mais precisa, além de estabelecer mecanismos que demonstrem as reais necessidades das aquisições.

A inexistência do plano anual de aquisição aumenta o risco de aquisições e ou contratações que não atenda os objetivos da administração pública, causando prejuízos ao erário municipal;

RECOMENDAÇÃO:


- *Implantar sistema de gerenciamento de compras e aquisições a partir de um planejamento satisfatório de aquisições, contendo no plano anual informações como descrição do objeto; quantidade estimada; valor estimado; identificação do requisitante; período estimado para aquisição; justificativa da necessidade; etc.*

1.1.2 Constatação nº 002

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Instruções Normativas e ou manual de procedimentos desatualizado e não seguida adequadamente;

FATO:


David Marques de Cássio
CRC/MT- 009261/O-2
Controlador Geral



O município possui as seguintes Instruções Normativas que se referem às compras:

- 1) **DECRETO Nº 131/2009** - Instrução Normativa Sistema de licitação e Contrato, - **SLC nº. 001/2009, VERSÃO 01/2009**, que “dispõe sobre a Licitação de Obras, Prestação de Serviços, Alienação de bens e Contratos da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres.”;
- 2) **DECRETO Nº 128/2009**: Instrução Normativa do Sistema de Compras, - **SC nº. 001/2009 – VERSÃO 01/2009**, que dispõe sobre os procedimentos para qualquer tipo compras Diretas de materiais e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.”
- 3) **DECRETO Nº 054/2014**: Instrução Normativa Sistema de licitação e Contrato, - **SLC nº. 002/2014, VERSÃO 01/2014**, Dispõe sobre atribuições e responsabilidades aplicadas ao Fiscal e ao Gestor de Contrato celebrado pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres-MT.”.

RECOMENDAÇÃO:

Aprimoramento e atualização das seguintes instruções normativas;

1. Instrução Normativa Sistema de licitação e Contrato, - **SLC nº. 001/2009, VERSÃO 01/2009**;
2. Instrução Normativa do Sistema de Compras, - **SC nº. 001/2009 – VERSÃO 01/2009**;
3. Procurar seguir as instruções normativas de controle interno do departamentos de licitações, compras e contratos;
4. Instrução Normativa Sistema de licitação e Contrato, - **SLC nº. 002/2014, VERSÃO 01/2014**.

1.1.3 Constatação nº 003

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

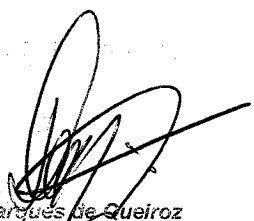
Inexistência de Registro cadastral de fornecedores nas contratações;

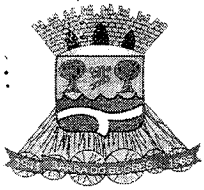
FATO:

Nas contratações Não foi apresentado/encontrado registro cadastral de fornecedores;

RECOMENDAÇÃO:

- *Implantar a padronização dos registros cadastrais dos fornecedores do município de Barra do Bugres;*


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 005201/O-2
Controlador Geral



1.1.4 Constatação nº 004

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não padronização das especificações dos itens bens e serviços mais comuns utilizados pela administração municipal;

FATO:

As contratações sem padronização das especificações técnicas dos bens e serviços mais utilizados nos processos de aquisição leva a multiplicidade de esforços para elaborar especificações técnicas de contratações semelhantes, com consequente dificuldade na obtenção de preços de referência ante a singularidade das especificações; qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada;

RECOMENDAÇÃO:

- *Implantar a padronização das especificações técnicas dos bens e serviços mais comuns utilizados pelo município;*

1.1.5 CONSTATAÇÃO Nº 005

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não há padronização do planejamento em contratações diretas e chamadas públicas;

FATO:

As contratações diretas feitas pelo município, nem todas seguem o mesmo padrão das contratações realizadas por meio de procedimentos licitatórios, às vezes o máximo que há, é a cotação simples de preço, situação que muitas vezes não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

Nem sempre os projetos básicos/termos de referências das chamadas públicas condizem com a realidade principalmente quando se trata de OSCIP.

Recomendação:

- *Atualização da Instrução Normativa do Sistema de Compras, - SC nº. 001/2009 – VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre os procedimentos para qualquer tipo de compras Diretas de materiais e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;*
- *Elaborar Plano de Trabalho/ Termo de referência padrão para contratações realizadas por meio de dispensa e inexigibilidade;*

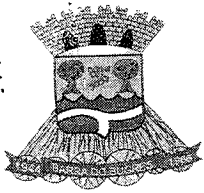
1.1.6 Constatação nº 006

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não foi apresentado modelo de termo referência ou projetos básicos, para cada processo de contratações diretas (dispensa inexigibilidade ou chamada pública);

FATO:

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Contratações realizadas por contratação diretas (dispensa inexigibilidade ou chamada publica) de licitação sem padronização do Termo referência (TR) ou projeto básico (PB), leva a municipalidade a maiores esforços para realizar planejamento de licitação de objetos correlatos, com conseqüente desperdício de recursos público;

RECOMENDAÇÃO:

- *Implantar a padronização do Termo Referência para as modalidades de contratações diretas (dispensa, inexigibilidade ou chamada publica);;*

1.1.7 Constatação nº 007

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não há padronização de termo referência, cada processo há um modelo de termo referência diferente;

FATO:

Contratações realizadas por licitação sem padronização do Termo referência (TR) ou projeto básico (PB), leva a municipalidade a maiores esforços para realizar planejamento de licitação de objetos correlatos, com conseqüente desperdício de recursos público;

RECOMENDAÇÃO:

- *Implantar a padronização do Termo Referência;*

1.1.8 Constatação nº 008

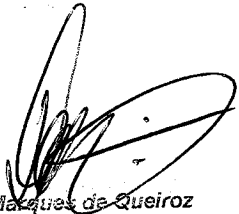
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

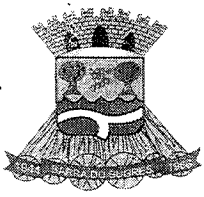
Ausência de ato normativo para realização de estimativas de quantidades de bens e serviços prévios a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade;

FATO:

A normatização de métodos consistentes para elaboração de estimativas de quantidade de bens e serviços pode garantir a disponibilidade dos bens e serviços previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da entidade; A falta de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, leva a estimativa de quantidades inadequadas, com conseqüente desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços;

Recomendação:


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



- *Normatizar métodos para realização de estimativas de quantidade de bens e serviços prévio a realização das licitações, dispensa e inexigibilidade;*
- *Estabelecer política de planejamento de aquisições, bem como estabelecer normas e regras claras que norteiam as compras de bens e serviços;*

1.1.9 Constatação nº 009

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não aprovação de normativa com critérios para realização de pesquisa de preços;

FATO:

O município não aprovou normativa com critérios para realização de pesquisa de preços.

RECOMENDAÇÃO:

- *Implantar instrumento normativo para pesquisa de preços;*

1.1.10 Constatação nº 010

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A Unidade não apresentou a controladoria se dispõe de controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

FATO:

A Controladoria Geral de Controle Interno não obteve nenhum documento da unidade de licitação e contrato sobre controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

RECOMENDAÇÃO:

- **Implantar controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para compra, licitação e contrato.**

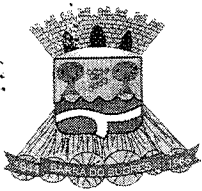
1.1.11 Constatação nº 011

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A Unidade de licitação não apresentou a controladoria se dispõe de controle (check-liste/controlado informatizado) dos prazos legais para publicação dos avisos e editais nos meios legais.

FATO:

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



A Controladoria Geral de Controle Interno não obteve nenhum documento da unidade de licitação e contrato sobre (check-liste/controlado informatizado) dos prazos legais para publicação dos avisos e editais nos meios legais.

RECOMENDAÇÃO:

- *Implantar o controle* (via check-liste/controlado informatizado) dos prazos legais para publicação dos avisos e editais nos meios legais.

1.1.12 Constatação nº 012

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de política de compras, estoques, compras conjuntas, sustentabilidade; ato de aprovação das políticas públicas.

FATO:

A Unidade de licitação/administração não apresentou a controladoria se dispõe de política de compras, estoques, compras conjuntas, sustentabilidade; ato de aprovação das políticas públicas.

RECOMENDAÇÃO:

Implantar o controle das política de compras, estoques, compras conjuntas, sustentabilidade; ato de aprovação das políticas pública na municipalidade de Barra do Bugres/MT.

CONSTATAÇÃO Nº 13
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de edital padrão nos processos de licitação;

FATO:

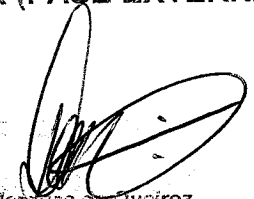
Segundo informações do setor de licitações, os editais utilizados nos processos de licitatórios são padronizados, mas não é utilizado em todos os processos;

Recomendação:

- *Implantar edital padrão em todos os procedimentos licitatórios;*

1.2 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (FASE EXTERNA)

1.2.1 Constatação nº 014
DESCRIÇÃO SUMÁRIA


David Marques de Mueiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ausência (inexistência) de prática de rotinas para prevenção de fraudes e conluio;

FATO:

O Departamento não possui rotina formalizada, e não pratica nenhuma rotina de prevenção de fraudes e conluio; o exemplo de análise dos endereços das empresas através do alvará de funcionamento e localização; quadro societário confrontado com os documentos apresentados; data de constituição da empresa confrontado com as informações da Certidão da Junta Comercial e CNPJ;

RECOMENDAÇÃO:

- Que o setor de licitação e contratos passem a adotar o mais rápido possível a prática e rotinas que possa ajudar prevenir fraudes e conluio;

1.2.2 Constatação nº 015
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência (inexistência) de prática de rotinas para controle de prazos das fases do processo de licitação.

FATO:

Apesar de o município constar com sistema informatizado para realizar os processos licitatórios, o mesmo não tem controle de prazos das fases do processo de licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Que o setor de licitação e contratos passe a adotar o mais rápido possível a prática e rotinas para controle de prazos das fases do processo de licitação.

1.3 DA GESTÃO CONTRATUAL

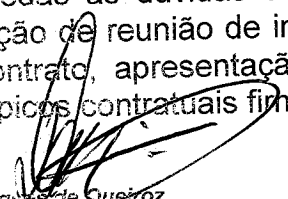
1.3.1 Constatação nº 016

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

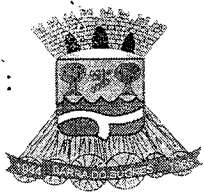
Não é realizada reunião de iniciação;

FATO:

Conforme informações do Departamento de Licitação, não é feita reunião de iniciação do contrato com o contratado, todas as dúvidas são esclarecidas no dia da sessão do certame; É importante a realização de reunião de iniciação de contrato com o contratado, visando o conhecimento do contrato, apresentação do fiscal, definição dos termos de trabalho e esclarecimento dos tópicos contratuais firmados;


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

14



RECOMENDAÇÃO:

Que a administração adote a realização de reunião de iniciação do contrato com o contratado;

1.3.2 Constatação nº 017

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não há controle dos prazos legais para publicação do extrato de contrato na imprensa oficial;

FATO:

Não pode ser verificado se tem ou não no departamento de licitações e contratos, controle dos prazos legais para publicação dos extratos de contratos na imprensa oficial; Esse tipo de controle evita o risco de deixar de fazer a publicação no prazo legal;

RECOMENDAÇÃO:

- *Que seja implantado o controle manual ou eletrônico dos prazos legais de publicação na imprensa oficial;*

1.3.3 Constatação nº 018

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de lista de verificação para formalização da apresentação de garantia contratual.

FATO:

O departamento de licitações e contratos, não dispõe de lista verificação para formalização da apresentação de garantia contratual;

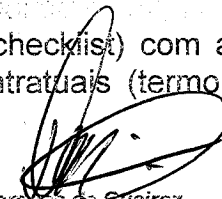
RECOMENDAÇÃO:

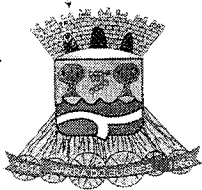
- *Que seja adotado pelo departamento de licitações e contratos controle e formalização da apresentação de garantia contratual;*

1.3.4 Constatação nº 019

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de lista de verificação (checklist) com a finalidade de conformidade de garantia contratual e das alterações contratuais (termo aditivo/ Apostilamento) com as formalidades legais;


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



FATO:

O departamento de licitações e contratos, não dispõe de lista de verificação para avaliar a conformidade das alterações contratuais, com exigências legais;

Á ausência da lista de verificação e de planilha/sistema com controle dos prazos de vigência dos contratos pode levar a alterações contratuais fora do prazo, sem justificativa;

RECOMENDAÇÃO:

- *Que seja adotado pelo departamento de licitações e contratos controle de vigência de todos os contratos celebrados;*

1.3.5 Constatação nº 020

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de controle manual ou eletrônico das atas de registros de preços;

FATO:

Não pode ser verificado se existem no departamento de licitações, contratos e compras, controle das atas de registro de preços;

A ausência desse controle pode levar a gestão municipal cometer irregularidades na aquisição de bens e serviços não contemplados em ata, ou em limites superior pelo contratante e pelos caronas; etc.

RECOMENDAÇÃO:

- *Que seja implantado controle informatizado ou manual das atas de registros de preços;*

1.3.6 Constatação nº 021

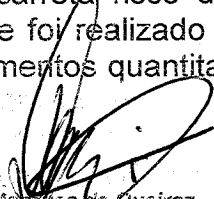
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de normatização e não ha lista de verificação de aceites dos objetos;

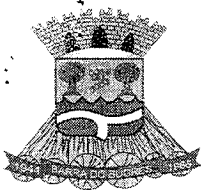
FATO:

O município não elaborou lista de verificação e nem normas com critérios definidos para aceites provisórios e definitivos dos objetos contratados;

A inexistência desses critérios acarreta risco de inexecução total ou parcial do objeto, e a incompatibilidade entre o que foi realizado e as especificações ajustadas no contrato, com consequentes superfaturamentos quantitativos ou qualitativos e pagamento por serviços não executado.


David Moraes de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

16



RECOMENDAÇÃO:

- *Que seja criada normativa com critérios e lista de verificação para aceites provisórios e definitivos, elaborado pela etapa de planejamento da contratação, de forma que o fiscal de contrato e a comissão de recebimento tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização do contrato;*

1.3.7 Constatação nº 022

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de instrução normativa para condução de processos administrativos de penalização de entes privados;

FATO:

O município não elaborou instrução normativa de controle interno para condução de processos administrativos de penalização de entes privados;

A falta de instrução normativa de controle interno sobre a condução de processos de penalização, leva ao descumprimento dos princípios do devido processo legal e do contraditório, com conseqüente fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, ineficácia do sistema sancionador, e do fortalecimento do cultura da impunidade.

RECOMENDAÇÃO:

- *Que seja criada a instrução normativa de controle interno para condução de processos administrativos de penalização empresas privadas que descumprirem contratos com a administração municipal;*

1.3.8 Constatação nº 023

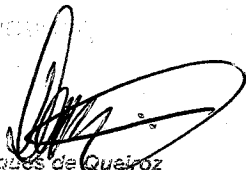
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

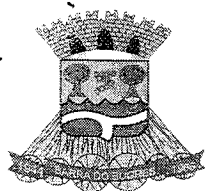
Não realização de consulta das condições de regularidade fiscal para todos os pagamentos feitos pelo município;

FATO:

Não pode ser identificado junto à tesouraria do município se é feito consulta das condições de regularidade fiscal para realização de todos os pagamentos feitos pela tesouraria municipal;

RECOMENDAÇÃO:


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- *Que haja determinação por parte do Gestor Municipal para que todos os pagamentos feitos pela tesouraria municipal, sejam procedido da consulta das condições de regularidade dos credores;*

1.3.9 Constatação nº 024

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não existe Plano Anual de Capacitação;

FATO:

O município não tem Plano Anual de Capacitação de servidores, mas a administração municipal sempre libera os servidores para participarem de treinamentos ofertados pelo TCE e AMM;

RECOMENDAÇÃO:

- *Que o município elabore e implante o Plano Anual de Capacitação de servidores municipais,*

1.3.10 Constatação nº 025

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O município não tem Manual de Fiscalização de Contratos.

FATO:

O município ainda não apresentou a controladoria o Manual de Fiscalização de Contratos, tem somente uma instrução normativa de controle interno sobre fiscal de contrato desatualizada;

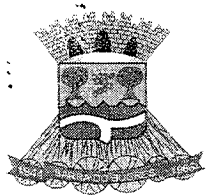
RECOMENDAÇÃO:

- *Que seja determinado a aprovação da instrução Normativa e o manual de fiscalização de contratos, para que os servidores fiscais de contratos tenham um critérios a seguir;*

IV. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP

Aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade:

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



1. Da Matriz de riscos e controles – contratações públicas

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1 – Atividade Relevante: Identificação da necessidade de bens e serviços.

Objetivo: Garantir que as demandas sejam justificadas e fundamentadas a partir de um documento padrão de oficialização da demanda, com identificação de quem declarou essa necessidade.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#01 - Ausência de documento padrão de oficialização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	CT#01.01 – Documento padrão explicitando a necessidade a ser atendida e a justificativa de escolha da solução, em termos de demanda de contratação ou aquisição.

2 – Atividade Relevante: Setor específico com atribuições definidas

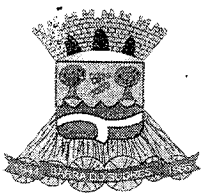
Objetivo: Assegurar objetividade e especialização quando do acompanhamento das atividades e correta separação de responsabilidades pela execução das tarefas.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#02 - Licitações realizadas sem existência de setor específico com atribuições definidas, levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	CT#02.01 – Setor de licitações e contratos com <u>servidores em quantidade e qualificação adequadas</u> à execução das atividades.
	CT#02.02 – Setor de licitações e contratos com adequada estrutura de recursos <u>materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao desempenho</u> de suas atribuições
	CT#02.03 – Selecionar colaboradores ocupantes de funções-chave por meio de processo formal, transparente e com base na competência.
	CT#02.04 – Para municípios com mais de <u>100.000 habitantes</u> , instituir <u>comitê de direção estratégica, políticas e acompanhamento da gestão institucional</u> , com atribuição de priorização e acompanhamento das aquisições que instrumentalizam a implementação das ações organizacionais que geram maior valor para a sociedade.

3 – Atividade Relevante: Elaboração do Plano Anual de Aquisição

Objetivo: Estabelecer diretrizes estratégicas para orientar a gestão de aquisições

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 008201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

no exercício, bem como informar os fornecedores interessados para que estes se organizem no sentido de melhor atender às necessidade da administração.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#03 - Inexistência de plano anual de aquisições, levando a contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, com consequente ineficiência na prestação dos serviços públicos à sociedade	CT#03.01 – Plano anual de aquisição da organização

4 - Atividade: Elaboração de um manual de normas e procedimentos para a atividade de licitação.

Objetivo: Garantir que sejam normatizadas e padronizadas as atividades relacionadas a área de licitação.

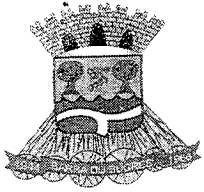
Risco	Controle Interno Sugerido
R#04 - Contratação conduzida sem estabelecimento de manual de normas e procedimentos, levando a erros e omissões por parte dos diversos atores envolvidos na execução do processo de contratação, com consequente obtenção de contrato com baixa qualidade	<p>CT#04.01 – manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas à licitação na Unidade, com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados; (b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos.</p> <p>CT#04.02 – Listas de verificação para auxiliar as atividades desenvolvidas pelo pregoeiro ou comissão de licitação durante na fase de seleção de fornecedor.</p> <p>CT#04.03 – Normatizar a obrigatoriedade da utilização dessas listas, as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios.</p>

5 – Atividade Relevante: Registros Cadastrais

Objetivo: Dispor de registro dos fornecedores de bens, executores de obras e serviços para simplificar os procedimentos de habilitação nas licitações.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#05 – Licitações realizadas sem a existência de cadastro de fornecedores, levando a falta de informações gerenciais dos potenciais contratados, com consequente descumprimento de norma legal/princípio da isonomia e atraso na realização dos certames.	CT#05.01 – Registros cadastrais dos fornecedores, com dados relativos ao perfil do licitante.

David Marques do Queiroz
 CRC/MT- 009201/O-2
 Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

6 – Atividade Relevante: Padronização de especificações técnicas dos bens e serviços mais comuns.

Objetivo: Garantir que as aquisições observem o princípio da padronização.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#06 - Contratações sem padronização das especificações técnicas dos bens e serviços mais utilizados nos processos de aquisição, levando a multiplicidade de esforços para elaborar especificações técnicas de contratações semelhantes, com consequente dificuldade na obtenção de preço de referência ante a singularidade das especificações; qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada.	CT#06.01 - Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados (Medicamentos, gêneros alimentícios, combustíveis, pneus, limpeza, vigilância, com apoio das diversas áreas da Entidade, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações

7 – Atividade Relevante: Padronização do planejamento em contratação direta

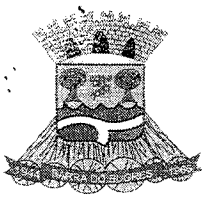
Objetivo: Assegurar que sejam elaborados nas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) os mesmos artefatos (modelos) utilizados no planejamento de contratação das licitações.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#07 - Dispensa ou inexigibilidade sem elaboração dos mesmos artefatos necessários para as contratações realizadas por meio de licitação (Termo de Referência ou Projeto Básico), levando a contratação direta que não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com consequente não recebimento do objeto que satisfaça às necessidades que originaram a contratação.	CT#07.01 - Plano de trabalho/Termo de Referência elaborado para contratações realizadas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação

8 – Atividade Relevante: Elaboração do Termo de Referência

Objetivo: Garantir que as demandas da Entidade sejam elaboradas após estudos técnicos preliminares materializados no Termo de Referência/TR-Projeto Básico/PB

Risco	Controle Interno Sugerido
R#08 - Contratações realizada por licitação sem padronização do Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) levando a multiplicidade de esforços para realizar planejamento de licitação dos objetos correlatos, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	CT#08.01 - Modelos de Termos de Referência de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de Planejamento da Contratação, podendo utilizar os modelos da AGU como referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

9 – Atividade Relevante: Estimativa de quantidade de bens e serviços

Objetivo: Garantir a disponibilidade dos bens e serviços previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da Organização

Risco	Controle Interno Sugerido
R#09 - Falta de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, levando a estimativas de quantidades inadequadas, com consequente desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços.	CT#09.01 - Normativo estabelecendo método consistente para elaboração de <u>estimativas de quantidade de bens e serviços</u> , a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas.

10 - Atividade Relevante: Disponibilidade Orçamentária

Objetivo da Atividade: Produzir informações que possibilitem tomada de decisões em relação às dotações orçamentárias disponíveis no exercício

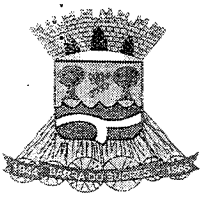
Risco	Controle Interno Sugerido
R#10 - Ausência de informações sobre a situação das contratações (e.g. planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível (e.g., por meio de uma planilha), levando a <u>indisponibilidade orçamentária</u> , com consequente impossibilidade de contratação; pagamento sem cobertura orçamentária; reconhecimento de dívidas; etc.	CT#10.01 - Controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo informações atualizadas sobre a situação de cada contratação da organização (planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível.

11 – Atividade Relevante: Normalização de critérios para pesquisa de preços

Objetivo: Garantir que as pesquisas de preços reflitam os preços praticados no mercado

Risco	Controle Interno Sugerido

CGC 09.003204/0-2
 Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

R#11 - Coleta insuficiente de preços; falta de método para tratar os preços obtidos; falta de capacitação dos servidores, levando a estimativas de preços inadequadas, com conseqüente aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobre preço) ou superfaturamento; demora na realização da pesquisa de preços e por conseqüência, da licitação; itens fracassados por preço inferior ao mercado.

CT#11.01 - Normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço.

CT#11.02 - Capacitar os servidores envolvidos no processo de elaboração de pesquisas de preços na entidade.

12 – Atividade Relevante: Elaboração do edital e minuta do contrato

Objetivo: Garantir que a elaboração do edital atenda à legislação, observando o princípio constitucional da isonomia.

Risco

Controle Interno Sugerido

R#12 - Licitações realizadas com editais não padronizados, levando a multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios, pneus, combustível, etc), com conseqüente esforço desnecessário para elaborar editais e repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de editais")

CT#12.01 - Modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os modelos da AGU como referência.

13 – Atividade Relevante: Elaboração do Parecer Jurídico

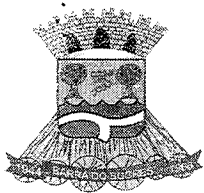
Objetivo: Garantir que a aprovação da minuta do edital e anexos sejam feitos em conformidade com a legislação que trata de licitações e contratos.

Risco

Controle Interno Sugerido

R#13 - Falta de sistematização (Check-list) sobre o que deve ser verificado na análise da assessoria jurídica, levando a emissão de parecer jurídico com fundamentação desarrazoada

CT#13.01 - Lista de verificação para atuação consultória jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei-8.666/1993, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União



absurda ou claramente insuficiente, com consequente ineficiência e repetição de erros, recursos e impugnações; prática de ato irregular.

CT#13.02 - Parecer jurídico que evidencie que as minutas de edital e anexos foram encaminhadas e apreciadas previamente pela assessoria jurídica, em cumprimento ao art. 35 da Lei nº 8.666/93.

14 – Atividade Relevante: Publicidade do edital

Objetivo: Garantir que o edital de licitação seja devidamente divulgado, em observância aos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade.

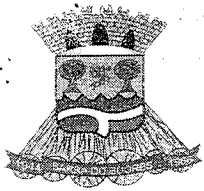
Risco	Controle Interno Sugerido
R#14 - Ausência de padrão para a publicação dos avisos de licitação (Check-list), levando a publicações intempestivas ou com informações incompletas, com consequente recursos e impugnações; restrição à competitividade e falta de isonomia.	<p>CT#14.01 – Lista de verificação (Check-list) com a relação de meios de publicação, de acordo com a modalidade e tipo de licitação</p> <p>CT#14.02 – Comprovações de publicação de edital de licitação nos meios previstos no art. 21 da Lei n. 8.666/93, anexados no processo licitatório.</p> <p>CT#14.03 -- Publicação de todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, IV e §2º da Lei 12.527/2011.</p> <p>CT#14.04 – Divulgação na internet do plano anual de aquisições e agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições.</p>

15 – Atividade Relevante: Elaboração de políticas de aquisições

Objetivo: Elaborar um conjunto de diretrizes, estratégias que orientam escolhas nos processos de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#15 - Contratações realizadas sem elaboração de políticas de aquisição (compras, estoque, sustentabilidade e compras conjuntas), levando a contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos, eficiência da organização e das finalidades da licitação, com consequente ineficiência, desperdício de recursos e prejuízos aos serviços públicos à sociedade.	CT#15.01 – Política de compras, estoque, sustentabilidade e compras conjuntas na Entidade.

16 – Atividade Relevante: Designação de pessoal e equipe de apoio



Objetivo: Garantir que o processo licitatório seja conduzido por CPL, pregoeiro e equipe de apoio nos termos definidos na lei de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#16 - Licitações realizadas sem normas e procedimentos sobre composição e funcionamento da CPL e pregoeiro/equipe de apoio, levando a composição irregular e atuação negligente, conivente ou deficiente, com conseqüente processamento do certame em desacordo com as finalidades da licitação, direcionamento, conluio, fraudes, etc.	CT#16.01 - Normativo estabelecendo critérios e procedimentos para designação e formas de atuação da CPL, pregoeiro e equipe de apoio, observando os limites legais e redízio entre os seus membros.

17 - Atividade Relevante: Análise dos documentos e comportamentos das licitantes

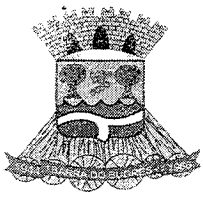
Objetivo: Garantir que o processo licitatório seja realizado em obediência ao princípio constitucional da isonomia, sem ocorrência de fraudes e conluio.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#17 - Contratações sem rotinas de verificação de elementos que comprometem o caráter competitivo, levando a adoção de práticas anticompetitivas entre as empresas licitantes, com conseqüente conluio e fraude à licitação, sobrepreço e superfaturamento	CT#17.01 - Listas de verificação (Check-List) de elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos falsos, incoerências e inconsistências), anexando no processo licitatório os procedimentos duplicados CT#17.02 - Apresentação pelas licitantes de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas) CT#17.03 - Capacitar os servidores envolvidos na licitação em técnicas de detecção de fraudes em licitação

18 - Atividade Relevante: Consulta de registros impeditivos de contratação

Objetivo: Garantir que o processo licitatório seja realizado em conformidade com a legislação, evitando a contratação de empresas impedidas, inidôneas e suspensas

Risco	Controle Interno Sugerido
R#18 - Certame conduzido sem verificação, durante a fase de habilitação, de registros impeditivos da contratação, pesquisando nos bancos de dados disponíveis de fornecedores suspensas, inidôneas e impedidos, levando a participação e contratação de empresas com registro de penalidades (inidôneas, suspensas, impedidas, etc.), com conluio	CT#18.01 - Verificação, durante habilitação, de registros impeditivos da contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

de conduta criminosa, ao admitir a licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo

19 – Atividade Relevante: Habilitação e Julgamento das propostas

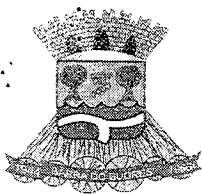
Objetivo: Garantir julgamento das propostas de habilitação e de preços seja realizado em conformidade com o Estatuto de licitações e Contratos

Risco	Controle Interno Sugerido
<p>R#19 – Licitação realizada sem designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL/Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras, Tecnologia da Informação – TI, medicamentos, por exemplo), levando a exame inadequado dos documentos de habilitação e propostas de preços, com consequente seleção de empresas sem capacidade técnica, operacional, econômica e financeira; recursos e impugnações; atraso na conclusão da licitação.</p>	<p>CT#19.01 – Designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras, TI, medicamentos, por exemplo)</p>

20 – Atividade Relevante: Acompanhamento gerencial das etapas do processo licitatório.

Objetivo: Produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões; avaliar o desempenho na execução das atividades de licitação.

Risco	Controle Interno Sugerido
<p>R#20 - Ausência de acompanhamento dos prazos das etapas da licitação (tempo médio gasto em: requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, redação do edital, habilitação, julgamento, homologação, etc.), levando a falta de informações gerenciais da atividade de licitação, com consequente comprometimento dos objetivos estratégicos da organização e impossibilidade de avaliação do desempenho do setor de licitações.</p>	<p>CT#20.01 - Acompanhamento processual por meio de sistema das fases da licitação (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente, redação do edital, habilitação, julgamento, homologação, etc.);</p> <p>CT#20.02 - Plataforma para operar processos de licitação, com alertas que possam indicar a ocorrência de vínculo entre licitantes; ME e EPP, com faturamento superior ao limite utilizando benefício indevidamente; vínculo entre licitante e servidor; empresa punida com inidoneidade, suspensão e impedimento; itens de licitação com sobrepreço; etc.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

21 - Atividade: Reunião de iniciação do contrato

Objetivo: Realizar reunião de iniciação do contrato e adotar providências para a inserção da contratada na organização (e.g., credenciamento dos colaboradores).

Risco	Controle Interno Sugerido
R#21 – Contrato iniciado sem reunião para deixar claro os elementos básicos da contratação, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente entre as partes.	CT#21.01 – Ata de realização de reunião de iniciação prevista no modelo de gestão do contrato e documentação de todos os esclarecimentos realizados, a qual deve ser assinada por representantes das partes contratantes.

22 – Atividade Relevante: Publicação dos extratos de contratos

Objetivo: Execução do contrato somente após a devida publicação na imprensa oficial

Risco	Controle Interno Sugerido
R#22 – Ausência de padrão para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial (Check-list, planilha, etc), levando a publicações intempestivas ou incompletas dos contratos, com consequente falta de transparência dos instrumentos celebrados e comprometimento da eficácia dos contratos.	CT#22.01 – Check-list ou controle manual/eletrônico dos prazos legais de publicação na imprensa oficial, anexando os comprovantes de publicação no termo de contrato.

23 – Atividade Relevante: Disponibilização da Garantia Contratual

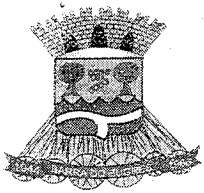
Objetivo: Execução contratual somente após apresentação de garantia idônea para assegurar o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de falhas em sua execução.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#23 – Contratos celebrados sem listas de verificação com os requisitos mínimos para apresentação das garantias contratuais, levando a aceitação de garantias inidôneas, com consequente prejuízo ao erário decorrente de inexecução contratual e impossibilidade de ressarcimento.	CT#23.01 – Listas de verificação para formalização dos contratos e apresentação de garantia contratual, de modo que o servidor responsável tenha um referencial claro para atuar no caso da referida formalização.

24 – Atividade Relevante: Fiscalização contratual

Execução completa dos contratos

Respeito de transparência dos procedimentos e comprometimento da



Objetivo: Formalização dos papéis dos atores que devem atuar na fase de fiscalização do contrato.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#24 – Contratação conduzida sem nomeação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato, levando a questionamento da legitimidade dos atos praticados na execução do contrato, com conseqüente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato pela atuação dos agentes públicos sem designação	CT#24.01 – Nomeação pela autoridade competente dos representantes da organização que atuarão na fiscalização do contrato , assim como seus substitutos eventuais.

25 – Atividade Relevante: Capacidade e disponibilidade para fiscalizar

Objetivo: Atuação de fiscais de contrato com tempo disponível e capacidade para exercer suas atividades.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#25 – Contratação conduzida por fiscais de contrato designados sem competências necessárias e tempo suficientes para desempenhar as atividades levando a fiscalização inadequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com conseqüente não detecção de descumprimento do contrato pela contratada; responsabilização solidária da Administração pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas; impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, com conseqüente impossibilidade	CT#25.01 – Fiscais de contrato com capacitação adequada e tempo disponível para exercer os vários papéis na fiscalização contratual CT#25.02 – Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal notificação formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.

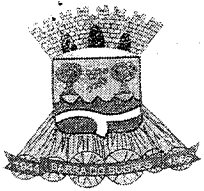
26 – Atividade Relevante: Alterações Contratuais

Objetivo: Alterações do contrato realizadas em conformidade com as cláusulas definidas no instrumento, legislação e jurisprudência dos Tribunais.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#26 – Ausência de lista de verificação para avaliar a conformidade das alterações contratuais (Termo Aditivo) com exigências legais; inexistência de planilha/sistema com controle dos prazos de vigência dos contratos, levando a alterações contratuais fora do prazo, sem justificativas, com conseqüente objeto sem cobertura contratual, com impactos sob sua	CT#26.01 – Lista de verificação (checklist) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais (Termo Aditivo/Apostilamento) com as formalidades legais.

27 – Atividade Relevante: Controle de preços

responsabilização do representante da administração pela fiscalização do contrato, com conseqüente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, com conseqüente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, com conseqüente impossibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Objetivo: Garantir que as aquisições de bens por meio de Sistema de Registro de Preços sejam realizadas nas quantidades, especificações e preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP

Risco	Controle Interno Sugerido
R#27 – Aquisição de bens e serviços por meio de SRP sem controle (manual ou eletrônico) do saldo das Atas de Registro de Preços – ARP, levando a gestão irregular da ARP, com consequente aquisição de bens e serviços não contemplados em ata, superiores ao limite pelo contratante e pelos caronas, etc.	CT#27.01 – Controle (manual ou eletrônico) dos saldos/quantidades das atas de registro de preços, quantidade de adesões, requisições de fornecimento, emissão de nota de empenho, comunicação com o fornecedor, etc.

28 – Atividade Relevante: Recebimento provisório e definitivo do objeto

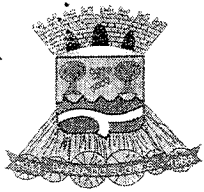
Objetivo: Realização de pagamentos somente após a efetiva execução contratual e recebimento provisório e definitivo do objeto.

Risco	Controle Interno Sugerido
R#28 – Inexistência de critérios definidos na fase de planejamento da contratação para realização dos aceites provisórios e definitivos, levando a inexecução total ou parcial do objeto e incompatibilidade entre o que foi realizado e as especificações ajustadas no contrato, com consequente superfaturamento quantitativo ou qualitativo, pagamento por serviços não prestados.	CT#28.01 – Listas de verificação para os aceites provisório e definitivo elaborados na etapa de planejamento da contratação, de modo que o fiscal e a comissão de recebimento tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização do contrato.

29 – Atividade Relevante: Responsabilização de Entes Privados

Objetivo: Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização

Risco	Controle Interno Sugerido
R#29 – Falta de normatização e condução de processo de penalização, ausência de capacitação dos servidores sobre responsabilização de entes privados, levando a descumprimento dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, falta de penalização com consequente fragilidade na instrução processual de penalização de empresas; ineficácia do sistema sancionador; fortalecimento da cultura	CT#29.01 – Normativo do processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular em processos licitatórios CT#29.02 – Capacitação dos agentes envolvidos com contratações sobre aplicação de penalidades administrativas a licitantes e fornecedores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

impunidade.

30 – Atividade Relevante: Regularidade fiscal da contratada

Objetivo: Verificação da regularidade fiscal da contratada antes da realização de cada pagamento

Risco	Controle Interno Sugerido
R#30 – Pagamentos realizados sem consulta à regularidade fiscal do contratado, levando a pagamento a fornecedor em débito com a fazenda pública, com conseqüente impossibilidade de a administração rescindir o contrato por descumprimento de cláusula contratual (manutenção das condições de regularidade) e dificuldade de se ressarcir de valores devidos	CT#30.01 – Fiscal (administrativo) realiza consulta para verificar a manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos previstos no contrato.

31 – Atividade Relevante: Segregação de Funções

Objetivo: Garantir que as atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nas contratações públicas sejam realizadas observando o princípio da segregação de função.

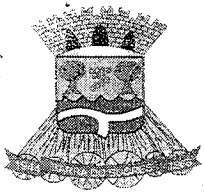
Risco	Controle Interno Sugerido
R#31 – Aquisição realizada sem a correta distribuição de papéis e responsabilidade entre os atores (Organograma e Regimento Interno, políticas e procedimentos), levando a execução de atividades e funções incompatíveis pela mesma pessoa, com conseqüente erros, fraudes, desperdícios em decorrência da atividade desempenhada por uma área ou pessoa sem a checagem por outra.	CT#31.01 – Separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações.

32 – Atividade Relevante: Formação de pessoal

Objetivo: Contribuir de maneira prática e pedagógica com o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos na atividade de licitações e contratos das Entidades.

Risco	Controle Interno Sugerido
-------	---------------------------

CRCONT-00001/O-2
 Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

R#32 - Pessoal com qualificação inadequada, levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

CT#32.01 - Plano Anual de Capacitação para a organização, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à área de aquisições, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços, bem como identificação de fraudes, conluio e outros ilícitos relacionados às contratações da entidade.

CT#32.02 - Medidas de incentivo à participação do público interno nos eventos de capacitação relacionados à gestão de aquisições na Entidade.

CT#32.03 - Material de referência atualizado (livros, revistas, consultoria especializada, etc)

CT#32.04 - Participação dos servidores da entidade em comunidade de prática em Compras Públicas, a exemplo da ENAP (www.enap.gov.br) e NELCA (www.nelca.gov.br)

Fonte: Elaboração própria com base no RCA do TCU

V.

DO ACÓRDÃO Nº 353/2019

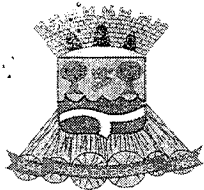
Neste sentido, esta CGCI vem ainda, apresentar junto a este relatório de AUDITORIA, o Acórdão nº 353/2019, publicado em 11/06/2019, processo nº 16.802-5/2018, de julgamento dos levantamentos feitos com objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos aplicados às atividades afetas as CONTRATAÇÕES PÚBLICAS em 2.017. Onde determinou aos gestores, “que elaborem PLANO DE AÇÃO, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta decisão”, data está que se expirará em 11/06/2020.

Desta forma, esta CGCI-Controladoria Geral de Controladoria Interno pode observar que nada foi atendido por parte da administração desta municipalidade.

Valem salientar ainda, que esta CGCI encaminhou um RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 01/2019, aos senhores(a) Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal, /Graciano Berradino Melato – Secretário de Administração, Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC (protocolo de nº 2370/2019; 2371/2019; 2371/2019, ambos datado 13/06/2019), com recomendações e não ouve resposta por parte dos gestores à esta CGCI.

ACÓRDÃO Nº 353/2019 - TP

David Marques de Queiroz
 CGCI/MT-0092010-2
 Controlador Geral

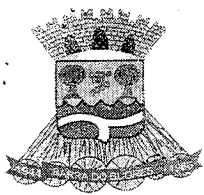


ACÓRDÃO Nº 353/2019 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS APLICADOS ÀS ATIVIDADES AFETAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.802-5/2018.

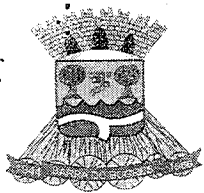
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.866/2018 do Ministério Público de Contas, em: I) Conhecer do presente Levantamento realizado com objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos aplicados às atividades afetas às contratações públicas, nas Prefeituras Municipais indicadas ao final desta decisão; II) **DETERMINAR**, com fundamento no artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 289/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aos gestores e aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Juscimeira, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Poconé, Querência, Reserva do Cabaçal, Rosário Oeste, Sorriso e Tesouro, os quais não participaram da avaliação ou não encaminharam seus resultados, o que se segue: a) aos gestores: que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos controladores internos para realizarem a avaliação, nos termos da Resolução Normativa nº 28/2017, a contar da data desta decisão, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas; e, b) aos controladores internos: que realizem a avaliação, remetendo-a a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, sob pena de multa por descumprimento da Resolução Normativa nº 28/2017; III) **DETERMINAR**, com fundamento no artigo 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, aos gestores e aos controladores internos de todos os municípios do Estado de Mato Grosso, o que se segue: a) aos gestores: que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles - MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta decisão; e, b) aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, e relatem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplicado juntamente com os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, observando o prazo final disposto no item anterior; e, IV) **DETERMINAR** à Secretaria-geral de Controle Externo que insira, no Plano Anual de Fiscalização - 2018/2019, a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos atinentes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

às contratações públicas nos municípios mato-grossenses; sendo que foram avaliadas por meio deste Levantamento as seguintes Prefeituras Municipais: Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicezio; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Apiacás, gestão do Sr. Adalberto José Zago; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguinha, gestão do Sr. Sívio José de Moraes Filho; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho; Arenópolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeter; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurien; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoushi; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jererson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Concórdia D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasper; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio de Silva; Denise, gestão da Sra. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdecio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; General Carneiro, gestão do Sr. Luiz Otávio Geller Saraiva; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Guratininga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indiavaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Itanhanga, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flor Luiz Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leosir Hanel; Nova América, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Jair Romão; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes

33

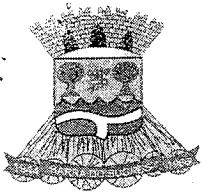


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara; Nova Uiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaita, gestão do Sr. Antnio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Mauricio Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Piovezan; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Borolin; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Roniyon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão da Sra. Beth Sabah Marinho da Silva; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita do Trivelato, gestão da Sra. Claudécia Maria da Silva; Santo Antônio, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio do Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros do Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapucaia, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Olimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valtér Kuhna; Torixoréu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira; e Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. Encaminha-se cópia desta decisão à Segecex, para conhecimento e providências quanto à publicação exposta no item IV.

Participaram do julgamento o Sr. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DOS SANTOS - Presidente, os Conselheiros Interinos JAQUELINE DE OLIVEIRA DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos JAQUELINE DE OLIVEIRA DOMINGOS NETO (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro DOMINGOS DE SOUZA
 Conselheira GABRIELINE JACOBSEN MARQUES
 Conselheiro JOÃO CARLOS DE SOUZA
 Conselheiro INTY

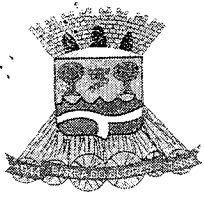
ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

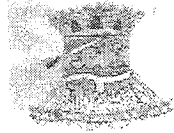
(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

David...
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
 Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO Via Marques de Caxias
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

VI. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019

Barra do Bugres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO:	Avaliação dos Controles Internos – Contratações Públicas
UNIDADE AUDITADA:	Secretaria Municipal de Administração/Sistema de Licitação e Contratos
PREFEITO MUNICIPAL:	Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
GESTOR DA UNIDADE:	
CHEFE SEÇÃO DO APLIC:	Andrea Fracalossi Lopes
CONTROLADOR/AUDITOR:	David Marques de Queiroz

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019
A Vossa Excelência

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal

Barra do Bugres, 23/02/2019
23/02/2019
01/55
David Marques de Queiroz

Cópia para:

A Vossa Senhoria

Graciano Bernardino Meiato – Secretário de Administração
Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC.

Barra do Bugres, 23/02/2019
23/02/2019
01/55
David Marques de Queiroz

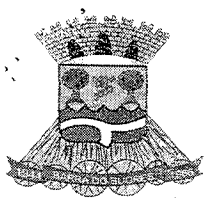
Barra do Bugres, 23/02/2019
23/02/2019
01/55
David Marques de Queiroz

David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2

Controlador Geral

Praça Ângelo Masson, nº 1060, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/3982

David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

V. CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangiu aspectos essenciais do componente de atividade de controle da área de logística de medicamentos. As conclusões da Controladoria Geral de Controle Interno restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Faz-se ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a endirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. Das Recomendações Gerais:

- 1.1 A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda que o Senhor Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal atenda urgentemente as recomendações supracitadas contida no item nº III - DOS RESULTADO DOS TRABALHOS, deste relatório.
- 1.2 A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda ainda, que o Senhor Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal implante a matriz de risco urgentemente nesta municipalidade (MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP do TCE/MT e seus anexos, descrito no item nº IV deste relatório, deste relatório conforme supracitado.

É o Relatório que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho e o Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração, para análise e tomar as devidas providencias o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/modidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos da lei 020/2008 elencado abaixo:

Art. 11 - Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI), ao tomarem conhecimento

David Marques de Oliveira
 CRCMT-009201/O-2
 Controlador Geral

21

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

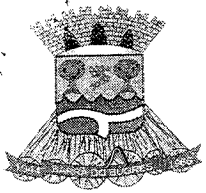
Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Geral de Controle Interno, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, apresentará denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data de ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, a Controladoria Geral de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Neste sentido, o Sr. Alexandre Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de Informatização de Contas Públicas – APLIC, não é responsável de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na Lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remotas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
 DRC/MT-009201/O-2
 Controlador Geral

Barra do Bugres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

A Vossa Excelência
 Raimundo Nonato do Alencar Sobrinho – Prefeito Municipal

Cópia para:

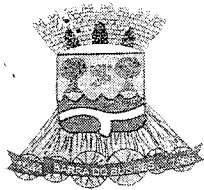
A Vossa Senhoria

Graciano Bernardino Masato – Secretário de Administração
 Anoreia Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT. CEP: 78.390-000
 Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/3982

No que tange as recomendações ao relatório acima mencionado (DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019, não foram atendidas pelos Gestores até a atual conjuntura momentânea, onde não houve nenhuma atenção para a solução dos apontamentos realizados pela CGCI-Controladoria Geral de Controle interno desta municipalidade.

David Marques de Queiroz
 DRC/MT-009201/O-2
 Controlador Geral



VII. CONCLUSÃO

Desta forma, as recomendações aos relatórios acima mencionado (DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019 e outros seguintes), não foram atendidas pelos Gestores até a atual conjuntura momentânea, onde não houve nenhuma resposta sobre a solução dos apontamentos realizados pela CGCI-Controladoria Geral de Controle interno desta municipalidade até 31/12/2022.

Neste sentido ainda, no ano de 2021 foi emitido novas recomendações por esta CGCI através do RELATÓRIO DE AUDITORIA CGCI Nº 01/2021, datado em 05 de outubro de 2021 e sem sucessos no que tange as recomendações supra até 31/12/2022.

Assim, até 31/12/2022 não houve sucessos no que tange as recomendações dos relatórios citados no escopo deste trabalho.

Em Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve de forma urgente adotar medidas corretivas com vistas a eliminarem os pontos ressaltados neste relatório e anteriores visando implementar as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

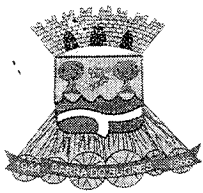
1. Das Recomendações Gerais:

A CGCI (Controladoria Geral de Controle Interno) recomenda que o Prefeito Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – **atenda urgentemente** as recomendações no que tange ao DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019 e outros supramencionado no escopo, sob pena de arcar com as consequências imposto pelo TCE/MT ao julgar os projeto e planos de avaliação APRIMORA;

- 1.1 A CGCI recomenda que a Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – **atenda urgentemente as recomendações supracitadas contida no item nº III - DOS RESULTADO DOS TRABALHOS, deste relatório apresentado resposta a CGCI sobre saneamentos da problemática apresentada;**
- 1.2 A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda, que a Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira **implante a matriz de risco urgentemente nesta municipalidade (MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP do TCE/MT e seus anexos, descrito no item nº IV deste relatório deste relatório conforme supracitado;**
- 1.3 A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda, que a Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – **atenda urgentemente o Acórdão nº 353/2019-TP (supracitado e publicado em 11/06/2019, processo nº 16.802-5/2018, de julgamento dos levantamentos feitos com objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos aplicados as atividades afetas as CONTRATAÇÕES PÚBLICAS em 2.017); Onde determinou aos gestores, “que elaborem PLANO DE AÇÃO, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva no prazo de**

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

39



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta decisão”, data está que se expirará em 11/06/2020.

É o Relatório que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – e o senhor Carlos Luiz Pereira Neto – **Secretário de Administração**, para análises e tomar as devidas providencias o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos da lei 020/2008 elencado abaixo:

Art. 11 - Os representantes das **Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Geral de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Controladoria Geral de Controle Interno** deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Neste sentido, fica a Andrea Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,

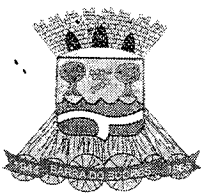
David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

Controlador Geral

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

40



VII. CONCLUSÃO

Desta forma, as recomendações aos relatórios acima mencionado (DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019 e outros seguintes), não foram atendidas pelos Gestores até a atual conjuntura momentânea, onde não houve nenhuma resposta sobre a solução dos apontamentos realizados pela CGCI-Controladoria Geral de Controle interno desta municipalidade até 31/12/2022.

Neste sentido ainda, no ano de 2021 foi emitido novas recomendações por esta CGCI através do RELATÓRIO DE AUDITORIA CGCI Nº 01/2021, datado em 05 de outubro de 2021 e sem sucessos no que tange as recomendações supra até 31/12/2022.

Assim, até 31/12/2022 não houve sucessos no que tange as recomendações dos relatórios citados no escopo deste trabalho.

Em Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve de forma urgente adotar medidas corretivas com vistas a eliminarem os pontos ressaltados neste relatório e anteriores visando implementar as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

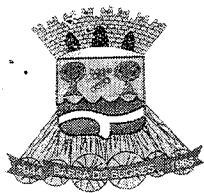
1. **Das Recomendações Gerais:**

A CGCI (Controladoria Geral de Controle Interno) recomenda que o Prefeito Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – **atenda urgentemente** as recomendações no que tange ao DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019 e outros supramencionado no escopo, sob pena de arcar com as consequências imposto pelo TCE/MT ao julgar os projeto e planos de avaliação APRIMORA;

- 1.1 A CGCI recomenda que a Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – **atenda urgentemente as recomendações supracitadas contida no item nº III - DOS RESULTADO DOS TRABALHOS**, deste relatório apresentado resposta a CGCI sobre saneamentos da problemática apresentada;
- 1.2 A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda, que a Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira **implante a matriz de risco urgentemente nesta municipalidade (MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)**, aprovada pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2017 – TP do TCE/MT** e seus anexos, descrito no item nº IV deste relatório deste relatório conforme supracitado;
- 1.3 A Controladoria Geral de Controle Interno recomenda, que a Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – **atenda urgentemente o Acórdão nº 353/2019-TP (supracitado e publicado em 11/06/2019, processo nº 16.802-5/2018, de julgamento dos levantamentos feitos com objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos aplicados as atividades afetas as CONTRATAÇÕES PÚBLICAS em 2.017)**; Onde **determinou aos gestores, “que elaborem PLANO DE AÇÃO, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles ser implantados de forma adequada e efetiva no prazo de**

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

39



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data desta decisão”; data está que se expirará em 11/06/2020.

É o Relatório que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - Prefeita Municipal, a Senhora Maria Azenilda Pereira – e o senhor Carlos Luiz Pereira Neto – **Secretário de Administração**, para análises e tomar as devidas providencias o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos da lei 020/2008 elencado abaixo:

Art. 11 - Os representantes das **Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Geral de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Controladoria Geral de Controle Interno** deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Neste sentido, fica a Andrea Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

40